



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.750

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 2.287,95 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada a criação da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.

14.001.00.000.0000.0.000.

14.001.10.301.0022.5.147.

638 - 4.4.90.52.00.00

339

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Departamento de Saúde

Aquisição de equipamentos e veículos

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 2.287,95

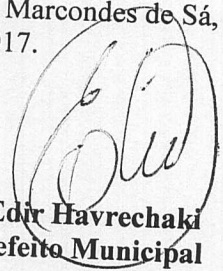
Total Suplementação: 2.287,95

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro
339	R\$ 2.287,95

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista os repasses de recursos do Ministério da Saúde por meio de emendas parlamentares, para aquisição de equipamentos para suprir as demandas das novas Unidades Básicas de Saúde.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para reprogramação do Orçamento Anual, utilizando o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal